



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

PROC. ADM. Nº. 667461/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO PARA TESTE DE CAPACIDADE PSICOLÓGICA DOS GUARDAS MUNICIPAIS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CONTRATANTE: Município de Várzea Grande – MT/Secretaria Municipal de Defesa Social.

CONTRATADA: CENTRO INTTEGRARE DE PSICOLOGIA LTDA – CNPJ: 31.090.606/0001-99. Psicóloga credenciada na Polícia Federal e responsável pelos exames e elaboração do laudo psicológico: Thaísa Mayara Gomes - CRP/MT: 18-03467.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894. Jardim Aclimação. Centro Empresarial Maruãna, Sala 809, CEP: 78.050-280, Cuiabá/MT.

VALOR: R\$ 17.025,80 (dezesete mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, II da Lei 8666/93.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Guarda Municipal é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com estatuto próprio e regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, que exerce atividade de risco, treinada e aparelhada para, proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, à proteção do meio ambiente e fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, entre outras competências, conforme prevê o art. 2º da Lei Complementar Municipal 4.166/2016.

Aduz o art. 29 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que a capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes das instituições a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, serão atestadas pela própria instituição, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal.

A Instrução Normativa 131/2018-DG/PF, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, da Polícia Federal em seu Art. 40, fixa que:

Art. 40. O porte de arma de fogo concedido aos guardas municipais terá validade de cinco anos, com realização de avaliações psicológicas a cada dois anos.

Logo, para atender ao comando legal, a cada 2 (dois) anos é obrigatório que todos os servidores Guardas Municipais sejam submetidos a avaliação psicológica realizada por profissional credenciado na Polícia Federal.

Outrossim, as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública Municipal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR e JUSTIFICATIVA DO PREÇO Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93

A Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, prevê em seu art. 25, II c/c art. 13, VI a Inexigibilidade de Licitação no caso de contratação de serviço técnico de profissional especializado.

Sector de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 137
4

Eduardo
OP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



PROC. ADM. Nº. 667461/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

Ademias, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, que depende, da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Portanto, a inviabilidade de processar um julgamento objetivo do serviço, dada a singularidade e especialidade técnica do Psicólogo, prejudica qualquer tentativa de licitar esse serviço.

O profissional psicólogo em questão é considerado notoriamente especializado, face a sua formação técnica, sua especialização, seu credenciamento a Polícia federal, e sua experiência profissional demonstrada através da análise curricular.

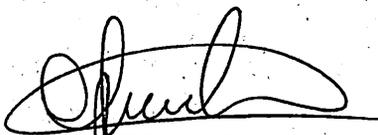
Isto posto, a inexigibilidade da licitação fundamenta-se no art. 25, inciso II e art. 13, inciso II, da Lei nº 8.666/93 no qual se admite nos casos em que há natureza singular do serviço e qualidade comprovada, no que se refere a experiência e certificações do profissional.

Desse modo, torna-se a contratação exclusiva e singular, logo, inviável a competição pelos motivos expostos.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	241717-0	Exame/Avaliação psicológica	142	R\$ 119,90	R\$ 17.025,80

A presente licitação realizar-se-á na modalidade Inexigibilidade de licitação, sob regime de execução indireta de empreitada por preço global nos termos do Art. 6º inciso VIII, Lei nº 8.666/93, ao qual submetemos o presente **COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE N. 08/2020** à autoridade superior para análise.

Várzea Grande, 03 de agosto de 2020.


CRISTIANE LIMA PRADO
Elaboradora do TR



PROC. ADM. Nº. 667461/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 08/2020

Considerando o **Comunicado de Inexigibilidade n. 08/2020**, correspondente a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICÓLOGO PARA TESTE DE CAPACIDADE PSICOLÓGICA DOS GUARDAS MUNICIPAIS, ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Considerando o artigo 25, II da lei n. 8666/93, que assinala que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Desta forma, presentes os requisitos do artigo 25, II da lei n. 8666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação n. **08/2020**, para Contratação da **CENTRO INTEGRARE DE PSICOLOGIA LTDA - CNPJ: 31.090.606/0001-99**, Psicóloga credenciada na Polícia Federal e responsável pelos exames e elaboração do laudo psicológico: Thaísa Mayara Gomes - CRP/MT: 18-03467, no valor total de R\$ **17.025,80** (dezesete mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos), com vigência conforme Termo Referência nº 03/2020.

Dê-se publicidade.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 03 de agosto de 2020.

EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa Social